



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº. 11.320/2022

NOMEIA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E O SERVIÇO DE ATENÇÃO AO TRABALHADOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia os médicos Dr. ALMIR GOMES DA SILVA, inscrito no CRM/ES 3029, Dr. MARCIO LAMERI CRUZ, inscrito no CRM/ES 6273, e Dra. CAMILA PIN CALLEGARI, inscrita no CRM/ES 16.1888, para compor a Junta Médica Oficial do Município, com a finalidade de homologar e licenciar todos os atos atinentes à saúde dos servidores efetivos, comissionados e contratados em designação temporária que acarretarem afastamentos de suas atividades profissionais.

Art. 2º - Nomeia o Médico do Trabalho Dr. ALMIR GOMES DA SILVA, inscrito no CRM/ES 3029 e a servidora BRUNA DE FÁTIMA REIS PAIXÃO, matrícula nº 006745-01 para compor o Serviço de Atenção à Saúde do Trabalhador, no âmbito deste Município.

Art. 3º - Os atestados que gerem afastamento de 1 (um) a 2 (dois) dias serão homologados pela servidora BRUNA DE FÁTIMA REIS PAIXÃO. Os que gerarem afastamento de 3 (três) a 15 (quinze) dias serão homologados pelo médico do trabalho, Dr. ALMIR GOMES DA SILVA.

§ 1º - Quando houver afastamento superior a 15 (quinze) dias, ou seja, a partir do 16º dia, o servidor deverá, em 02 (dois) dias após o recebimento do atestado, comunicar o Setor de Recursos Humanos, que agendará a Perícia junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

§ 2º - Quando houver afastamento superior a 15 (quinze) dias, no momento de o servidor retomar suas atividades, deverá ele procurar o Serviço de Saúde do Trabalhador para agendar perícia junto à Junta Médica Oficial.

§ 3º - Na ausência do Dr. ALMIR GOMES DA SILVA para homologar os atestados, poderá substituí-lo qualquer um dos demais membros da Junta Médica Oficial.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º - Nomeia o Dr. DELCIMAR BRAGA, inscrito no CRM/ES nº 4450, para atuar como médico suplente da Junta Médica Oficial, na ausência ou impossibilidade de quaisquer dos membros.

Art. 5º - O ato de homologação de atestados ou licenças não terá efeito retroativo, devendo o servidor apresentar o documento em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da emissão do atestado, quando tratar-se de afastamentos de um a dois dias. Quando o afastamento for de três dias em diante, a comunicação também deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas, porém, a apresentação poderá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do Atestado, para que possa produzir os efeitos legais junto à Junta Médica/Comissão nomeada para este fim.

Art. 6º - Caso o servidor não apresente no prazo pré-fixado acima, ou não procure a Junta acima nomeada para a homologação, o atestado ou licença terão seus efeitos negados diante das ações trabalhistas, ficando no prejuízo de seus vencimentos, os dias não trabalhados.

Art. 7º - Nesse atestado deverá constar o CID-10, salvo oposição do paciente, ficando a critério da Junta/Comissão de homologação a concessão ou não de sua aprovação.

Art. 8º - A Declaração de Comparecimento somente abonará o período em que o servidor passará por consulta, cuidados médicos ou acompanhamento, cabendo ao mesmo apresentar-se no local de trabalho no período anterior, ou posterior ao comparecimento declarado.

Art. 9º - A Junta Médica poderá arbitrar, ainda que o paciente esteja dentro do prazo, sobre o fato gerador do atestado, se julgar comprovadamente de que o paciente não tenha nenhum comprometimento clínico.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 11.297/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 12 de Julho de 2022.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal